



## RESOLUÇÃO Nº016 /2020/CMI

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE INHUMAS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**CONSIDERANDO:** Portaria Nº 65 de 06 de maio de 2020/Secretaria Nacional de Assistência Social MC- que dispõem sobre medidas para o enfrentamento de saúde pública decorrente do Corona Vírus no âmbito do SUAS.

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência de Saúde Pública da OMS em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus.

**CONSIDERANDO:** a Portaria /MS Nº 188 de 04 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pela corona vírus.

**CONSIDERANDO:** a lei 13.979/2020 - dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO:** a portaria 356/2020 – Ministério Público /GO - Os diretores dos abrigos devem manter a suspensão de eventos e visitas de grupos voluntários, bem como a designação de funcionários da entidade para participação de eventos com aglomeração.

**CONSIDERANDO:** a Resolução 002 / 2020/ CMI. A proibição das visitas por tempo indeterminado de familiares, grupos religiosos, estagiários, visitantes, entre outros.

*Art 1º* - Reforçar as orientações e recomendações quanto ao acolhimento de pessoas idosas nas ILPIS de Inhumas, no contexto de emergência em saúde pública decorrente da corona vírus.

*Art 2º* - Manter adoção de tal medida como fator de preservação a vida e a saúde das pessoas idosas residentes, em instituições de acolhimento de longa permanência para idosos no contexto da infecção pelo COVID -19.

*Art 3º* - Reforçar a execução do plano de contingência com recomendações a dirigentes profissionais e colaboradores das instituições que acolhem pessoas idosas, as equipes de saúde que prestam atendimentos nesses espaços e às famílias, para o cumprimento das orientações para o não acolhimento no período da pandemia, visando a proteção dos idosos ali acolhidos.



*Art 4º* - O acolhimento poderá ocorrer em situações judiciais institucional e de demanda coletiva, não sendo ainda autorização por esse colegiado o acolhimento individual, onde pessoas idosas estejam acolhidas no contexto familiar sem caracterização de negligência e violência.

**PUBLICA-SE.**

Inhumas, 29 de outubro de 2020.

---

**Carmencita Balestra**

Presidente do CMI